



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

À

**Exma. Sra, Esperança Nhangumbe**

**Presidente da Comissão Central de Ética Pública (CCEP)**

**Cidade de Maputo**

N/Ref.C.583/EC/2026

**Assunto:** Denúncia sobre indícios de violação da Lei de Probidade Pública e outras eventuais ilegalidades no processo de negociação directa da concessão da Estrada N222 Mapinhane–Pafuri–Machecane

### **I. Identificação do denunciante**

O Centro de Integridade Pública (CIP) é uma organização da sociedade civil moçambicana que promove a transparência, integridade, boa governação e prestação de contas na gestão da coisa pública, desenvolvendo actividades de investigação, monitoria e advocacia sobre a utilização dos recursos públicos e a actuação das instituições do Estado.

No exercício da sua missão institucional e no âmbito de um trabalho de jornalismo investigativo sobre a atribuição de concessões de infra-estruturas estratégicas, o CIP identificou um conjunto de factos que suscitam fundadas dúvidas quanto ao cumprimento da Lei de Probidade Pública e de outras normas que regulam a actuação dos titulares de cargos públicos e os processos de concessão empresarial.

Nestes termos, ao abrigo do dever de colaboração dos cidadãos e das organizações com a administração da justiça, vem apresentar a presente denúncia para efeitos de averiguação dos factos abaixo descritos.

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| <b>RECEPÇÃO DA AR</b> |              |
| AS.                   | 12 HORAS 48  |
| DATA                  | 14/08/2026   |
| ASS:                  | [Assinatura] |

## II. Factos

1. No dia 16 de Junho de 2026, através do Boletim da República n.º 113, I Série, foi publicada a Resolução n.º 48/2026, pela qual o Conselho de Ministros autorizou a negociação directa da concessão da Estrada N222 Mapinhane–Pafuri–Machecane com a sociedade Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane a Pafuri, S.A. (CODEMAPA, S.A.).
2. A investigação realizada pelo CIP apurou que a CODEMAPA, S.A. foi constituída em 06 de Janeiro de 2021, tendo permanecido inactiva até 06 de Janeiro de 2025, data em que foi registada. Pouco mais de um ano depois do seu registo, a empresa foi seleccionada pelo Governo para negociar directamente a concessão da Estrada N222 Mapinhane–Pafuri–Machecane.
3. A análise da estrutura societária da CODEMAPA, S.A. demonstra que Ana Salvador Bouene Mussanhane figura como beneficiária efectiva da empresa, enquanto Eduardo Sebastião Mussanhane exerce funções de administrador executivo da Liana Vias, S.A., accionista maioritária da CODEMAPA, S.A.
4. Eduardo Sebastião Mussanhane e Ana Salvador Bouene Mussanhane são pais de Carlos Eduardo Mussanhane, actual administrador do distrito de Moamba.
5. Nos termos da alínea o) do artigo 4 da Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho (Lei de Probidade Pública), o administrador de distrito é titular de órgão político, encontrando-se sujeito ao regime especial de deveres, impedimentos e incompatibilidades previsto naquela lei.
6. A alínea d) do n.º 1, do artigo 33 da Lei de Probidade Pública proíbe titulares de cargos públicos, como é o caso de administrador de distrito, de celebrarem, directa ou indirectamente, contratos com a Administração Pública, autarquias ou empresas em que o Estado detenha participação.
7. O n.º 2 do mesmo artigo considera contratação indirecta as situações em que familiares próximos, como pais, cônjuges, filhos ou irmãos do titular de cargo público, detenham interesses na entidade que contrata com o Estado
8. Os elementos recolhidos pelo CIP indiciam que os beneficiários económicos da empresa seleccionada possuem relação familiar directa com um titular de órgão político abrangido pela Lei de Probidade Pública, circunstância que justifica o apuramento da eventual ocorrência de contratação indirecta proibida.



9. A investigação identificou igualmente que Eduardo Sebastião Mussanhane exerceu o cargo de governador da província de Inhambane entre Junho de 2024 e Janeiro de 2025, período durante o qual o projecto da Estrada N222 entrou numa fase mais avançada de preparação. Neste período, realizou-se, em 01 de Outubro de 2024, na cidade de Vilankulo, a consulta pública do Estudo de Impacto Ambiental do projecto. Paralelamente, o seu filho exercia funções de administrador do distrito de Mabote, um dos distritos abrangidos pelo corredor rodoviário.
10. Na qualidade de governador, Eduardo Sebastião Mussanhane dirigia o Conselho Executivo Provincial e supervisionava os serviços da governação descentralizada provincial, incluindo áreas ligadas às infra-estruturas, ambiente, economia e desenvolvimento territorial.
11. O CIP considera estes elementos suficientes para justificar uma investigação independente destinada a apurar se há conflito de interesses, tráfico de influência, utilização indevida da função pública, favorecimento ou qualquer outra conduta contrária à Lei de Probidade Pública e demais legislação aplicável.

### **III. Enquadramento jurídico**

Os factos acima descritos justificam a averiguação da eventual violação de diversas disposições da Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho (Lei de Probidade Pública), designadamente as relativas aos princípios da legalidade, imparcialidade, prevalência do interesse público, prevenção de conflitos de interesses, impedimentos e proibição de contratação directa ou indirecta entre titulares de órgãos públicos e o Estado.

A investigação do CIP identificou ainda elementos que justificam a apreciação do cumprimento do artigo 17 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, que impõe a prevenção e mitigação de conflitos de interesses nas Parcerias Público-Privadas e Concessões Empresariais.

Sem prejuízo da qualificação jurídica que vier a resultar da investigação, os factos poderão igualmente justificar a averiguação da eventual prática de ilícitos previstos na legislação penal, caso se confirmem situações de tráfico de influência, abuso de funções, corrupção ou outros crimes contra a administração pública.

#### IV. Pedido

Face ao exposto, o CIP requer que a Comissão Central de Ética Pública:

- a) Instale um processo de averiguação sobre os factos descritos;
- b) Investigue a legalidade do processo de negociação directa da concessão da Estrada N222 Mapinhane–Pafuri–Machecane;
- c) Apure se a estrutura societária da CODEMAPA, S.A. configura uma situação de contratação indirecta proibida pelo artigo 33 da Lei de Probidade Pública;
- d) Verifique a eventual existência de conflitos de interesses, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada, abuso de funções ou quaisquer outras condutas ilícitas relacionadas com a atribuição da concessão;
- e) Adopte todas as diligências necessárias para a recolha e preservação da prova documental, administrativa e societária pertinente; e
- f) Caso sejam confirmadas irregularidades, promova a responsabilização dos respectivos autores, nos termos da Constituição e da legislação aplicável.

#### V. Documentos anexos

Para efeitos de instrução da presente denúncia, seguem anexos:

Relatório de investigação elaborado pelo Centro de Integridade Pública;

Cópia da Resolução n.º 48/2026, de 16 de Junho;

Certidões do Registo das Entidades Legais da CODEMAPA, S.A. e das respectivas sociedades accionistas;

Documentação societária e demais elementos documentais utilizados na investigação.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos cumprimentos.

Maputo, 14 de Agosto de 2026

O Director



Edson Cortês

